

MVP ELETRO

MVP ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 28.472.036/0002-78

Inscrição Estadual: 01.054.193/002-50

Avenida 25 de agosto, N° 1621 SALA 02, 25 de agosto. Cruzeiro do Sul, Acre

CEP: 69.980-000 - Telefone: (68) 99923-1990

Email: mvpfera@gmail.com

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE – TJAC

A Empresa MVP ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.472.036/0001-97, com sede à Rua Coronel José Galdino, nº 335, sala B – Bosque, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 51/2024, com fundamento nas razões de fato e de direito, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 51/2024

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o item nº 14 do edital: “Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas”. Considerando que a abertura das propostas está prevista para 17 de dezembro de 2024, esta impugnação, protocolada na data de hoje, encontra-se tempestiva, em total conformidade com o prazo estipulado.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Eletrônico em questão tem por objeto a “Aquisição de material de consumo e permanente para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Acre”, conforme disposto no Edital e seus anexos.

MVP ELETRO

MVP ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 28.472.036/0002-78

Inscrição Estadual: 01.054.193/002-50

Avenida 25 de agosto, N° 1621 SALA 02, 25 de agosto. Cruzeiro do Sul, Acre

CEP: 69.980-000 - Telefone: (68) 99923-1990

Email: mvpfera@gmail.com

3. DOS FATOS

Os processos licitatórios têm como premissa fundamental assegurar isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determina a legislação em vigor. Para isso, é imprescindível que as especificações dos itens a serem adquiridos sejam estabelecidas de forma clara, suficiente e objetiva, evitando-se a restrição injustificada de participação de potenciais licitantes.

No entanto, o ITEM 24 do edital especifica a aquisição de aparelhos de ar-condicionado modelo Piso-Teto de 60.000 BTUs, sem observar as recentes alterações promovidas pelo INMETRO no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem. Essas mudanças, ocorridas no final do ano passado, tornaram mais rigorosos os critérios para a classificação energética e de potência dos aparelhos.

De acordo com a normativa atual, ¹muitos modelos previamente classificados como 60.000 BTUs não atendem mais a essa especificação, alcançando no máximo 55.000 ou 58.000 BTUs, conforme detalhado pelo fabricante (documentação anexa). Além disso, em razão das atualizações normativas, diversos modelos de 60.000 BTUs foram descontinuados², restringindo consideravelmente o mercado disponível para atender à presente licitação.

Tal situação gera um claro prejuízo à competitividade, uma vez que a especificação do edital limita a participação de fornecedores, em contrariedade aos princípios licitatórios da isonomia e ampla competitividade.

¹ Link das novas normativas: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica/condicionadores-de-ar>

² <https://www.elgin.com.br>

MVP ELETRO

MVP ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 28.472.036/0002-78

Inscrição Estadual: 01.054.193/002-50

Avenida 25 de agosto, N° 1621 SALA 02, 25 de agosto. Cruzeiro do Sul, Acre

CEP: 69.980-000 - Telefone: (68) 99923-1990

Email: mvpfera@gmail.com

4. DO DIREITO

A exigência de especificações técnicas adequadas no objeto contratual encontra respaldo na Lei n° 14.133/2021, que regula os processos licitatórios na Administração Pública. Destacam-se os seguintes dispositivos:

- Art. 6º, XXIII, “a”: Determina que o termo de referência deve conter uma descrição clara e suficiente do objeto, considerando sua natureza e os quantitativos necessários.
- Art. 18, II: Estabelece que a fase preparatória deve contemplar todos os aspectos técnicos e mercadológicos que possam impactar na competitividade do certame.
- Art. 40, V, “a”: Impõe que o planejamento de compras observe o princípio da padronização, considerando compatibilidade estética, técnica e de desempenho.

Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos julgados, reforça que a definição do objeto licitatório deve ser precisa e evitar especificações que limitem ou frustrem a competição. Conforme consignado no Acórdão n° 1.117/2018 – Plenário, as exigências editalícias devem ser adequadas à realidade do mercado, visando a maior participação possível de licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No caso em tela, a especificação restritiva do edital compromete a aplicação dos princípios da ampla competitividade, economicidade e eficiência, todos fundamentais ao regime de contratações públicas.

5. DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO PARA 55.000 A 58.000 BTUs

A atual especificação do ITEM 24, ao exigir exclusivamente aparelhos de 60.000 BTUs, não considera a realidade mercadológica imposta pelas alterações do INMETRO. Apenas uma fração limitada de fabricantes, como Elgin e Carrier, ainda

MVP ELETRO

MVP ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 28.472.036/0002-78

Inscrição Estadual: 01.054.193/002-50

Avenida 25 de agosto, N° 1621 SALA 02, 25 de agosto. Cruzeiro do Sul, Acre

CEP: 69.980-000 - Telefone: (68) 99923-1990

Email: mvpfera@gmail.com

oferta produtos compatíveis com a descrição, o que prejudica significativamente a competitividade do certame.

Ademais, tal restrição contraria o objetivo central da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. O conceito de vantagem não está atrelado apenas ao menor preço, mas à proposta que melhor atenda às necessidades do órgão, dentro dos parâmetros legais e de mercado.

Portanto, é essencial que o edital seja retificado para contemplar a faixa de 55.000 a 58.000 BTUs, ampliando o leque de fornecedores aptos a participar da licitação e garantindo a competitividade necessária ao certame.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. Que esta impugnação seja recebida e processada;
2. Que seja determinada a retificação do edital quanto à especificação do ITEM 24, de modo a incluir a faixa de potência entre 55.000 e 58.000 BTUs, em substituição à exigência exclusiva de 60.000 BTUs;
3. Que sejam adotadas as demais providências necessárias para garantir a ampla competitividade e legalidade do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio Branco – Acre, 12 de dezembro de 2024.

MVP ELETRODOMESTICOS
E EQUIPAMENTOS
LTDA:28472036000197

Assinado de forma digital por MVP
ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS
LTDA:28472036000197
Dados: 2024.12.12 18:42:49 -03'00'

MVP ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

De: "MVP ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS" <mvpfera@gmail.com>

12/12/2024 18:45

Para: cpl@tjac.jus.br

Anexos: DECLARAÇÃO HABILITACAO MVP FILIAL NOVO.pdf (426,6 kB);

Boa tarde,

Segue a impugnação ao edital em anexo.

Atenciosamente;

CNPJ: 28.472.036/0001-97

Inscrição Estadual: 01.054.193/001-79

Rua Valério Magalhães, nº 193 – Bairro Bosque – Rio Branco – Acre, em frente a AGEAC.

CEP: 69.900-685

Telefone: (68) 3229-2977.